



# Câmara Municipal de Ipatinga

TRAMITA - [tramita.camaraipatinga.mg.gov.br](http://tramita.camaraipatinga.mg.gov.br) / Ipatinga, 12/05/2026

---

---

## Projeto de Lei Nº: 056/2026

**Ementa:** Dispõe sobre a validade por prazo indeterminado do laudo médico que atesta Fibromialgia, para fins de acesso a serviços e benefícios públicos municipais no âmbito do Município de Ipatinga, e dá outras providências

**Entrada na Câmara:** 11/05/2026

**Autoria:**

Daniel Guedes Soares

**Comissões:** Prazo: 18-05-2026

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Comissão de Saúde Pública, Trabalho e Bem-Estar Social



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Daniel do Bem** vereador 

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ / 2026**

***“Dispõe sobre a validade por prazo indeterminado do laudo médico que atesta Fibromialgia, para fins de acesso a serviços e benefícios públicos municipais no âmbito do Município de Ipatinga, e dá outras providências.”***

**A Câmara Municipal de Ipatinga aprova:**

**Art. 1º** Fica estabelecida a validade por prazo indeterminado do laudo médico que atesta Fibromialgia, para fins de acesso a serviços, programas e benefícios públicos municipais no âmbito do Município de Ipatinga.

**Art. 2º** O laudo de que trata esta Lei poderá ser emitido por profissional médico especialista da rede pública ou privada, observados os critérios técnicos e clínicos aplicáveis.

**Art. 3º** A validade por prazo indeterminado do laudo não impede a realização de avaliação médica complementar, quando houver fundada necessidade de atualização clínica ou revisão diagnóstica.

**Art. 4º** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão aceitar o laudo médico de Fibromialgia sem exigência de renovação periódica, para os fins previstos nesta Lei.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 11 de maio de 2026.

Daniel Guedes Soares  
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

*Daniel do Bem* vereador 

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer a validade por prazo indeterminado do laudo médico que atesta Fibromialgia, para fins de acesso a serviços, programas e benefícios públicos municipais no Município de Ipatinga.

A Fibromialgia é uma síndrome crônica caracterizada por dores generalizadas, fadiga, distúrbios do sono e outros sintomas que impactam significativamente a qualidade de vida do paciente, exigindo acompanhamento contínuo e tratamento multidisciplinar. A matéria vem recebendo crescente reconhecimento no ordenamento jurídico brasileiro, inclusive por meio da Lei nº 14.705/2023, que estabelece diretrizes para o atendimento das pessoas acometidas pela síndrome no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

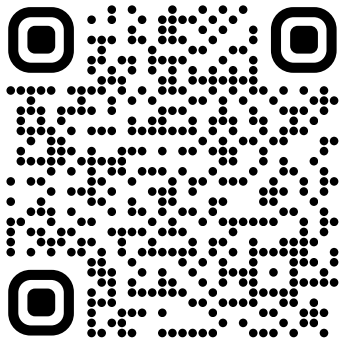
Na prática, entretanto, muitas pessoas diagnosticadas com Fibromialgia enfrentam sucessivas exigências de renovação de laudos médicos para comprovação de sua condição perante órgãos públicos, o que gera desgaste emocional, físico e burocrático desnecessário.

Considerando o caráter crônico da síndrome, a exigência de atualização periódica do laudo, em muitos casos, representa apenas um obstáculo adicional ao acesso a direitos e serviços públicos.

A proposta busca garantir maior dignidade, desburocratização e respeito às pessoas acometidas por Fibromialgia, sem impedir eventual reavaliação médica quando clinicamente necessária.

Diante da relevância da matéria, solicita-se o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

## Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade  
<https://valida.ae/039a5e0baf9ae26d2924414633ff3a69e243eb155b41bd3bb>

Assinaturas concluídas: 3 de 3

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

## Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, [acesse a URL pública de validação](#) ou [escaneie o QRCode ao lado](#).

66d7b42ed79c7e0d3e366ed5762  
45b3d2571e67ac90be9b10ba9e7  
f5cc8e4b9f Hash SHA256 do original

## Assinaturas presentes no documento

Daniel Guedes Soares  
617.349.006-44  
Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CMI

Secretaria Geral  
034.247.546-09  
Recipiente

Luiz Antonio Santos Carvalho de Oliveira  
109.034.346-95  
Signatário

## Trilha de auditoria

11/05/2026 18:01	Daniel Guedes Soares (ver.daniel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 617.349.006-44) criou o documento
	Hash SHA256 do arquivo: 66d7b42ed79c7e0d3e366ed576245b3d2571e67ac90be9b10ba9e7f5cc8e4b9f
11/05/2026 18:01	Daniel Guedes Soares (ver.daniel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 617.349.006-44) assinou o documento
	Endereço de IP: 191.243.213.42 Tipo de geolocalização: IP Porta: 10773 Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -19.4025, -42.3633
12/05/2026 07:00	Secretaria Geral (secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 034.247.546-09) acusou recebimento o documento
	Endereço de IP: 191.243.213.42 Tipo de geolocalização: IP Porta: 36942 Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -19.4025, -42.3633
12/05/2026 19:33	Luiz Antonio Santos Carvalho de Oliveira (luizantonio@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 109.034.346-95) assinou o documento
	Endereço de IP: 191.243.213.42 Tipo de geolocalização: IP Porta: 59517 Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -19.4025, -42.3633